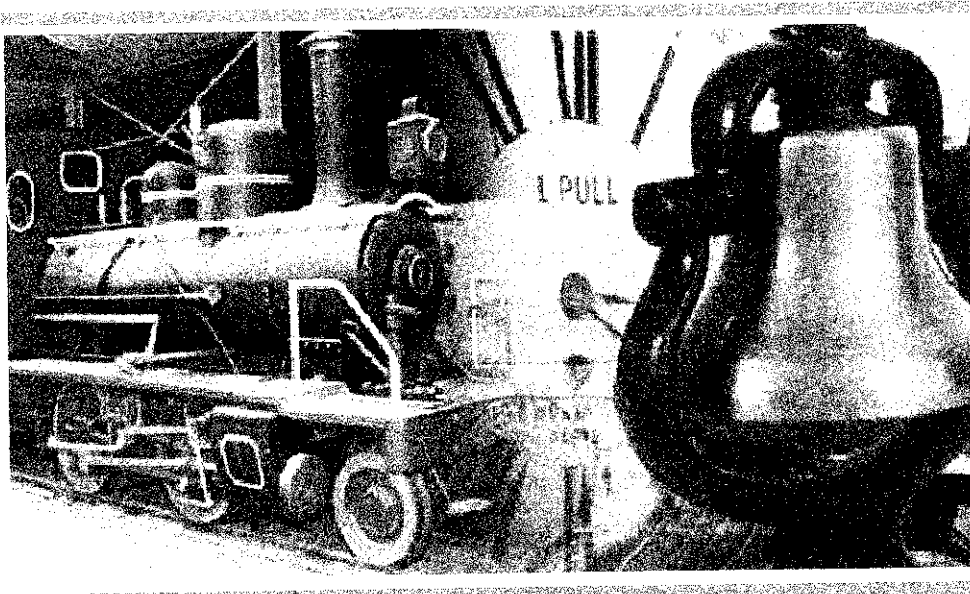




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 025/2009

CONVÊNIO Nº 07/2008

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO

FICHA DE INSPEÇÃO

PLANO DE REGISTRO

FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 025/2009,
DO CONVÊNIO N.º 07/2005, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA
FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao(s) referido(s) convênio(s) relacionado(s) em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio de administração e exploração de museus ferroviários e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

de 2009.

CACIO ANTONIO RAMOS
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – Em Liquidação

E

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE

MATERIAL RODANTE

W. P.

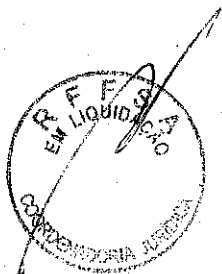
- 1.1 No caso da ocorrência da extinção da **RFFSA**, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento, passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGACÕES DO GOVERNO DO ESTADO:

2. São obrigações do **GOVERNO DO ESTADO**:
- 2.1. Manter o material rodante a que se refere o item 1. da Cláusula Primeira, estacionado, fixado e protegido adequadamente, estando proibida a sua movimentação ou retirada do local, sob qualquer hipótese ou motivo, para realização de serviços de transportes ou qualquer outro fim que não previsto neste Instrumento.
- 2.2. Cuidar da segurança, conservação, manutenção, reparação e restauração adequadas do material rodante referido no item 1. da Cláusula Primeira, mantendo suas características originais e históricas.
- 2.3. Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no item 2.2. desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.
- 2.4. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos no item 2.3. desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.
- 2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, que correrá por sua única e exclusiva conta, de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material rodante mencionado no item 1. da Cláusula Primeira.
- 2.6. Manter a **RFFSA** livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Convênio.
- 2.7. Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da **RFFSA**.
- 2.8. Liberar e entregar, mediante simples notificação da **RFFSA** ou sua sucessora, no prazo de 30 (trinta) dias, o material rodante referido no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGACÕES DA RFFSA

3. Constituem obrigações da **RFFSA**:



- 3.1. Analisar e orientar o plano de conservação, manutenção, reparação e restauração do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira, para que sejam mantidas as suas características originais.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança do material rodante citado no item 1. da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O presente Convênio terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que correspondência contrária ou notificação prevista no item 2.8. da Cláusula Segunda seja enviada por qualquer das partes convenientes à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

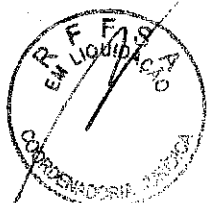
- 5.1. A eficácia do presente Instrumento somente se dará após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Cláusula Segunda implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3. No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio, o **GOVERNO DO ESTADO** providenciará, à sua conta e sem quaisquer ônus para a **RFFSA** ou sua sucessora, a liberação e imediata devolução do bem histórico identificado no item 1. da Cláusula Primeira ao local que esta determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da **RFFSA**, pelas despesas realizadas e assumidas na Cláusula Segunda, assim como pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou volutuárias, não lhe cabendo, inclusive, o direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

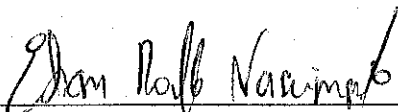


wpl

E, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e o **GOVERNO DO ESTADO** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2005.

Pela RFFSA:



EDSON RONALDO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Liquidação

Pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ:



LUCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 

Ref: Esta é a folha de assinaturas relativa ao Convênio firmado entre a RFFSA e o Governo do Estado do Ceará - CE (Processo Nº 99-136259/AG).





ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 27/2003; **CONTRATANTES:** - Companhia Docas do Pará - CDP e Brasil Service - Conservação e Serviços; **OBJETO:** - Acréscimo de Serviço e Majoração do Preço; **PREÇO:** R\$ 60.418,36; **DATA DA ASSINATURA:** - 31.01.2005; **SIGNATÁRIOS:** - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP, e Antônio Ferreira Filho, Diretor da Contratada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato nº 14/2002; **CONTRATANTES:** - Companhia Docas do Pará - CDP e Montemil Montagens Industriais Ltda.; **OBJETO:** - Prorrogação do prazo; **PRAZO:** 60 (sessenta) dias; **DATA DA ASSINATURA:** - 11.02.2005; **SIGNATÁRIOS:** - Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária da CDP e Roberto Sabá Feliciano Rodrigues da Fonseca, Diretor da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 53/2004

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para a AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE FERRO, BARRA DE AÇO REDONDO, BARRA CHATA, PERFIL "U", TUBO SHC 80 E TARUGO DE AÇO PARA APLICAÇÃO NOS DESCARREGADORES DE BARCAÇAS Nº 01 E Nº 02 DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. Os trabalhos licitatórios serão iniciados às 09:00 (nove) horas do dia 05 de abril de 2005, na Sala de Reuniões da CODERN, na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte. O EDITAL encontra-se, a disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, com a Comissão de Licitação, bem como, todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes, ou através do telefone (84) 4005-5311, ramais 5315 e 5316 e fax (84) 4005-5325, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras.

A COMISSÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 44/2004

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da Concorrência nº 044/04, processo nº 045/04, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 8 (oito) rodas acionadas, de fabricação própria, para os trucks do descarregador de barcas nº 01 do Terminal Salineiro de Areia Branca, que classificou em primeiro lugar a proposta da empresa FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO DO RIO GRANDE DO NORTE, no valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

A COMISSÃO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2004

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ torna público que o seu Diretor-Presidente homologou, nesta data, o resultado da CONCORRÊNCIA Nº 006/2004, tendo por objeto o fornecimento, projeto de instalação, montagem e aferição de balanças eletrônicas, ferroviárias e rodoviárias para os portos do Rio de Janeiro e de Sepetiba, acolhendo a decisão pela qual a Comissão Permanente de Licitação aceitou e classificou a Proposta de Preços apresentada pela licitante SATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com o preço global de R\$ 898.500,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), equivalente a 89,85% (oitenta e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do preço máximo fixado no Edital (item 4.5.4), que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e nas demais condições nele estipuladas.

Rio de Janeiro-RJ, 9 de março de 2005.
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 5ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2005

Nº Processo: 5060500002000562. Objeto: Contratação dos serviços de publicações dos Atos desta Autarquia no D.O.U. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 04/03/2005. MIGUEL FERREIRA DA SILVA FILHO, Chefe do Sv. Administrativo da 5 UNIT. Ratificação em 04/03/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Valor: R\$ 40.000,00. Contratada: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. Valor: R\$ 40.000,00

(SIDEC - 14/03/2005)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Nº Processo: 50605000012200516. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de água encanada para a Sede e Unidades Locais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 24/01/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Ratificação em 28/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Valor: R\$ 45.000,00. Contratada: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS SANEAMENTO SA. Valor: R\$ 45.000,00

(SIDEC - 14/03/2005)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2005

Nº Processo: 50605000018200593. Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de energia elétrica para esta UNIT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 24/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Ratificação em 25/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Valor: R\$ 80.000,00. Contratada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DESTADO DA BAHIA COELBA. Valor: R\$ 80.000,00

(SIDEC - 14/03/2005)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2005

Nº Processo: 50605000017200549. Objeto: Contratação dos serviços de SEDEX para a Sede e UL da 5 UNIT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 24/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Ratificação em 28/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Valor: R\$ 13.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS. Valor: R\$ 13.000,00

(SIDEC - 14/03/2005)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2005

Nº Processo: 50605000011200571. Objeto: Contratação de serviços de entrega de correspondências para a Sede e Unidade Locais da 5 UNIT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 24/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Ratificação em 28/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Valor: R\$ 13.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS. Valor: R\$ 13.000,00

(SIDEC - 14/03/2005)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2005

Nº Processo: 50605000015200550. Objeto: Prestação de serviços de entrega de Malotes para a Sede e Unidades Locais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 24/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Ratificação em 28/02/2005. CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE ABREU, Coordenador da 5 UNIT. Valor: R\$ 13.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS. Valor: R\$ 13.000,00

(SIDEC - 14/03/2005)

8ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Por força do convênio nº PG 037/1993-00 firmado entre o DNIT e o DER/SP FR nº 10-290/18/DR.10/2004 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATADA: CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A - CONTRATO nº 12.356-0 - TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 789 - DATA: 22/10/2004 - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993. Autorização e Aprovação do sr Superintendente em 19/10/2004, a fl 15 - ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: 3ª prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 61 dias, perfazendo 893 dias, projetando a sua conclusão para 31/12/2004. - ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado a fl 02 do processo. - ESCLARECIMENTO: Este é o 3º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

15ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2005 pu blicado no D.O. de 09/03/2005, Seção 3, Pág. 57. Onde se lê: Vigência: 10/02/2005 a 09/02/2006 Leia-se: Vigência: 10/02/2005 a 10/02/2006 Onde se lê: Data de Assinatura: 09/02/2005. Leia-se: Data de Assinatura: 10/02/2005.

(SICON - 14/03/2005)

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2005 pu blicado no D.O. de 09/03/2005, Seção 3, Pág. 57. Onde se lê: Vigência: 10/02/2005 a 09/02/2006 Leia-se: Vigência: 18/02/2005 a 18/02/2006 Onde se lê: Data de Assinatura: 09/02/2005. Leia-se: Data de Assinatura: 15/02/2005

(SICON - 14/03/2005)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT CNPJ/MF nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA. CONVENIENTE Fundação de Apoio Instituto Rio Solimões - UNISOL CNPJ/MF nº 02.806.229/0001-43, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo LUIZ IRAPUAN PINHEIRO. INSTRUMENTO: PP- 019 / 2005-00. ESPÉCIE: Convênio. RESUMO DO OBJETO: Coletar e analisar os dados necessários ao diagnóstico da situação Ambiental da Rodovia BR-319. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio sujeitando-se os parâmetros às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua redação atual, na Lei nº Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no art. 35, na Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15.01.97, na Portaria Ministerial nº 258 de 28 de abril de 1991 (IG 10-48), demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT, e foi regularmente autorizado pelo Diretor-Geral do DNIT, conforme consta do Processo Administrativo nº 50600.005587/2004-94. VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), sendo R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) a conta do Concedente e R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) a conta do Conveniente. PRAZO: O prazo do presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2006, e findo este prazo, o convênio terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final. Por interesse da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e autorizado pela Diretoria Executiva do DNIT, conforme Ata nº 09/2005, incluído na pauta do dia 03 de março de 2005. Processo nº 50600.005587/2004-94. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no D. O.U. Processo nº 50600.005587/2004-94. DATA DE ASSINATURA: 11 / Março /2005.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Tipo e nº do Instrumento: Convênio 07/2005. Processo administrativo nº 99.136.259/AG. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Conveniente: Governo do Estado do Ceará. Fundamento Legal: art. 116 da Lei 8666/93. Objeto: utilização provisória e em caráter precário de material rodante, integrante de seu acervo histórico, para fins exclusivamente culturais, educacionais e turísticos. Vigência: 25 de fevereiro de 2006. Valor global: sem ônus para a RFFSA. Data da Assinatura: 25/02/05. Nome e cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Edson Ronaldo Nascimento - Presidente da Comissão de Liquidação. Pela Contratada: Lúcio Gonçalves de Alcântara - Governador.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratantes: O Ministério Público Federal e a empresa Praise - Informática, Comércio e Representação Ltda. Objeto: Fornecimento de 50 impressoras policromáticas jato de tinta, 150 monitores de vídeo 17, 3 switches de 24 portas 10/100, com assistência técnica durante garantia. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Programa de Atividade: 03062058142640001. Modalidade: Pregão. Vigência: 03 anos após recebimento. Data de Assinatura: 14/02/05 - Pelo Contratante: Humberto de Campos Costa - Secretário de Administração - Substituto e pela Contratada: Jorge Maurício G. da Rocha - Diretor Comercial. Processo nº 1.00.000.009837/2004-09.

Contratantes: O Ministério Público Federal e a empresa: Comax Instrumentação Industrial Ltda. Objeto: Fornecimento de 10 leitoras de código de barras tipo pistola laser, com assistência técnica durante a garantia. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Programa de Atividade:

DE: GT-COMIN
PARA: GT-BEHIS
Mlle. J. Laga
p/ MARLUCE PRADO LIMA
GT-COMIN

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

Nº. 001

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA

BEM MÓVEL: VAGÃO

LOCAL DA INSPEÇÃO: AV. SANTOS DUMONT (ANTIGO CENTRO ARTESANAL)

DATA DA INSPEÇÃO: 24/03/2009

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. Patrimônio: QNB-646978-7C	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Info.	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: Mat. Rodante	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extingta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA DE CONTROLE DE INSPEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS

INSPEÇAC		DATA	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT.	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO
FICHA								
001		24/03/09	URFOR	AV. SANTOS DUMONT	VAGÃO	QNB-648978-7C	-	SEM INF.



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: **FORTALEZA**

CONVENIENTE : GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

LOCAL DA INSPEÇÃO: AV. SANTOS DUMONT (ANTIGO CENTRO ARTESANAL)

DATA DA INSPEÇÃO: 24/03/2009

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Convênio:

07/2005 de 25 de fevereiro de 2005

Validade do Convênio :

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

- PLANILHA RESUMO
- FICHA DE INSPEÇÃO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN